



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
|--------------------------------------|--|
| OBJETO | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 195/2025 |
| EMENTA | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 56.970,65 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR | PODER EXECUTIVO |
| PARECER | FAVORÁVEL |

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 195/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA), da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 56.970,65, com destinação à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA). O objetivo é viabilizar a execução de ações específicas vinculadas a saldos reprogramados de recursos federais e estaduais, provenientes de superavit financeiro, além de adequações para promoção de parcerias ambientais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada nos artigos 41, inciso II; 42; e 43, §1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320/1964, autorizando a abertura de crédito especial por meio de superavit financeiro e anulação de dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A alocação de recursos está distribuída da seguinte forma: Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 6.951,37: para campanha de enfrentamento ao trabalho infantil (fonte 2.660.0000000); R\$ 19,28: devolução de saldo de recurso vinculado ao enfrentamento da COVID-19 (fonte 2.660.0000800). Secretaria Municipal de Meio Ambiente: R\$ 50.000,00: para execução de termos de cooperação com entidades ambientais (fonte 1.500.0000000), mediante remanejamento interno (anulação da ação 2184 – Gestão Ambiental). A proposta foi acompanhada de: Declarações de adequação orçamentária e financeira, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); Notas de reserva orçamentária e quadros de metas financeiras e físicas atualizadas; Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) por meio da Resolução nº 04/2025; Justificativas técnicas das duas secretarias envolvidas e detalhamento das ações planejadas. As metas físicas permanecem inalteradas ou ampliadas, sem prejuízo às demais ações das pastas, conforme declarado pelas respectivas gestoras.

A urgência especial justifica-se pela necessidade de executar os recursos remanescentes ainda no primeiro semestre do exercício de 2025, garantindo conformidade legal e eficácia administrativa.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 195/2025 encontra-se juridicamente fundamentado, tecnicamente adequado, orçamentariamente compatível e financeiramente viável, promovendo a correta utilização de recursos vinculados com respaldo legal e socialmente relevante.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 195/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, pertinência fiscal e importância para a continuidade das políticas públicas de assistência social e meio ambiente no município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| | |
|--|--|
| FABIO BRITO RELATOR | |
| SARAH BOTELHO PRESIDENTE | EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |